

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CONSEMA

RESOLUÇÃO CONSEMA – 12/2026.

Cuiabá, 25 de março de 2026.

3ª Reunião Ordinária

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, no exercício de sua competência prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 232, de 21 de dezembro de 2005;

Considerando a decisão, por unanimidade do Pleno do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Processo nº 7250/2025 – Agropecuária Água Viva. – Recomendação de Dispensa de EIA/RIMA;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico nº 195493/CSGRS/SUIMIS/2025, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, dispensando de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente ao diagnóstico ambiental para atividade de hotel e pousada em área de interesse ambiental, por ser uma atividade que não se caracteriza como de significativo impacto ambiental, no município de Cocalinho – MT;

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação;



Lilian Ferreira dos Santos
Presidente do CONSEMA
Em substituição